

# BOLETIM DIRETRIZ



VARGINHA, 12 DE JULHO DE 2022 | EDIÇÃO 16

## Você sabe o que é SIAFIC?



O Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 De Novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

É uma solução de tecnologia de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, ou seja, no caso dos municípios por exemplo, a manutenção do SIAFIC deve ser realizada pela Prefeitura Municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal.

Sendo assim, o SIAFIC deve ser utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo.

A finalidade do SIAFIC é registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.



## **NOVIDADES DOS ACÓRDÃOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PUBLICADOS NOS BOLETINS DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU Nº 394 E 395**

### **Acórdão 1251/2022 - Segunda Câmara - TCU**

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo.

Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

### **Acórdão 675/2022 - Plenário - TCU**

O atraso injustificado na execução de obras públicas é ocorrência grave, de maneira que o órgão ou a entidade contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei, não se tratando de decisão discricionária da Administração.

### **Acórdão 1341/2022 - Segunda Câmara - TCU**

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade pe imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.

**Fonte: Instagram @felipeansaloni**

Rua Salomé Leite Alvarenga, 86  
Vila Verônica - Varginha/MG  
(35) 2105-3105